

GUIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO RECUPERA SANTA CATARINA

Transferências Especiais Voluntárias - TEV

Foto: Roberto Zacaria / Secom

Sumário

INTRODUÇÃO	3
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO	4
CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR GRUPO	5
OBJETOS: ONDE OS RECURSOS PODERÃO SER APLICADOS	8
REGIME GERAL	9
COMO FUNCIONA?	11
PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (PRÉ-LICITAÇÃO)	12
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	12
PLANO DE TRABALHO (PÓS-LICITAÇÃO).....	12
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA UG CONCEDENTE.....	12
DADOS BANCÁRIOS.....	12
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.....	13
SALDOS FINANCEIROS.....	13
VEDAÇÕES.....	13
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14

Introdução

O Governo do Estado irá repassar recursos para o atendimento emergencial aos municípios catarinenses, voltados à reconstrução das suas estruturas públicas afetadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2023.

70% dos municípios catarinenses foram atingidos pelas chuvas, o que corresponde a 209 cidades: 195 prefeituras decretaram situação de emergência e outras 14 estão em estado de calamidade pública.

A medida faz parte de um segundo pacote de ações do Programa Recupera SC, que tem como alvo os produtores rurais catarinenses e as prefeituras oferecendo suporte para a recuperação da infraestrutura dos municípios.

Em um grande esforço conjunto, o Governo de Santa Catarina e os Poderes, representados pela Assembleia Legislativa (Alesc), o Tribunal de Justiça (TJSC), o Tribunal de Contas (TCE) e o Ministério Público (MPSC) disponibilizarão R\$150 milhões aos municípios catarinenses a serem repassados na modalidade Transferência Especial Voluntária (TEV), regida pela Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023.



Foto: Roberto Zacarias/SECOM

Critérios de distribuição

Critérios para distribuição dos recursos entre os municípios		%	Grupo	Valor	N° Municípios
1	Decretação SE e/ou ECP	40%	1	R\$ 5.000.000,00	1
2	População	15%	2	R\$ 2.500.000,00	3
3	Atendimentos de Emergência	15%	3	R\$ 1.500.000,00	14
4	Atedimentos de Infraestrutura	15%	4	R\$ 500.000,00	129
5	Atedimentos humanitários	10%	5	R\$ 350.000,00	148

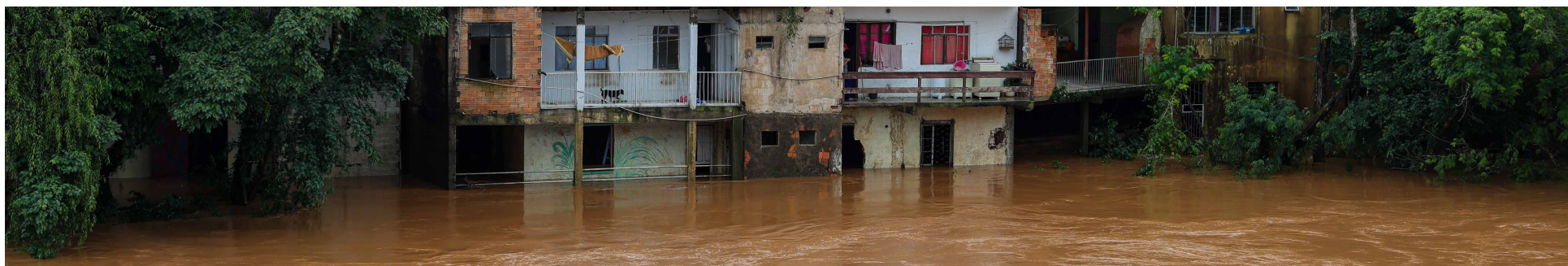


Foto: Roberto Zacarias/SECOM

Classificação dos municípios por grupo

Os municípios contemplados no Grupo 1

R\$ 5.000.000,00 poderá dividir os valores em até 5 objetos e deverá protocolar um processo por objeto.

Os municípios contemplados no Grupo 2

R\$ 2.500.000,00 poderão dividir os valores em até 4 objetos e deverão protocolar um processo por objeto.

Os municípios contemplados no Grupo 3

R\$ 1.500.000,00 poderão dividir os valores em até 3 objetos e deverão protocolar um processo por objeto.

Os municípios contemplados no Grupo 4

R\$ 500.000,00 poderão dividir os valores em até 2 objetos e deverão protocolar um processo por objeto.

Os municípios contemplados no Grupo 5

R\$ 350.000,00 deverão aplicar os recursos em um único objeto

Grupo 1

Rio do Sul

Grupo 2

Brusque
Rio do Oeste
Taió

Grupo 3

Agrolândia
Agronômica
Aurora
Blumenau
Botuverá
Braço do Trombudo
Ituporanga
Laurentino
Lontras
Pouso Redondo
São João Batista
Trombudo Central
Urubici
Vidal Ramos



Foto: Roberto Zacarias/SECOM

Grupo 4

Abdon Batista
 Água Doce
 Águas de Chapecó
 Alfredo Wagner
 Araquari
 Araranguá
 Atalanta
 Balneário Camboriú
 Balneário Gaivota
 Benedito Novo
 Bom Jardim da Serra
 Bom Jesus
 Bom Retiro
 Braço do Norte
 Caçador
 Camboriú
 Campo Alegre
 Campos Novos
 Canelinha
 Canoinhas
 Capinzal
 Capivari de Baixo
 Chapecó
 Concórdia
 Coronel Freitas
 Correia Pinto
 Criciúma
 Cunha Porã
 Curitibanos
 Dionísio Cerqueira
 Doutor Pedrinho
 Erval Velho
 Florianópolis
 Forquilha
 Fraiburgo
 Garopaba
 Gaspar
 Governador Celso Ramos
 Gravatal
 Herval d'Oeste
 Ibiam
 Ibicaré
 Ibirama

Içara
 Imaruí
 Imbituba
 Imbuia
 Indaial
 Ipira
 Ipuaçu
 Irani
 Irineópolis
 Itá
 Itaiópolis
 Itajaí
 Itapema
 Itapiranga
 Itapoá
 Jaguaruna
 Jaraguá do Sul
 Joaçaba
 Joinville
 José Boiteux
 Lacerdópolis
 Lages
 Laguna
 Lauro Müller
 Lebon Régis
 Luzerna
 Mafra
 Major Gercino
 Major Vieira
 Maravilha
 Massaranduba
 Meleiro
 Mondaí
 Monte Carlo
 Monte Castelo
 Navegantes
 Orleans
 Otacílio Costa
 Ouro
 Palhoça
 Palmeira
 Palmitos
 Papanduva

Penha
 Petrolândia
 Pinhalzinho
 Piratuba
 Planalto Alegre
 Pomerode
 Ponte Serrada
 Porto União
 Praia Grande
 Presidente Getúlio
 Quilombo
 Rio das Antas
 Rio do Campo
 Rio Negrinho
 Salete
 Santa Cecília
 Santa Rosa do Sul
 Santo Amaro da Imperatriz
 São Bento do Sul
 São Carlos
 São Domingos
 São Francisco do Sul
 São João do Sul
 São Joaquim
 São José
 São José do Cerrito
 São Lourenço do Oeste
 São Ludgero
 São Miguel do Oeste
 Saudades
 Seara
 Sombrio
 Tangará
 Tijucas
 Timbó
 Três Barras
 Treze Tílias
 Tubarão
 Urussanga
 Vargem
 Videira
 Xanxerê
 Xaxim

Grupo 5

Abelardo Luz
 Águas Frias
 Águas Mornas
 Alto Bela Vista
 Anchieta
 Angelina
 Anita Garibaldi
 Anitápolis
 Antônio Carlos
 Apiúna
 Arabutã
 Armazém
 Arroio Trinta
 Arvoredo
 Acurra
 Balneário Arroio do Silva
 Balneário Barra do Sul
 Balneário Piçarras
 Balneário Rincão
 Bandeirante
 Barra Bonita
 Barra Velha
 Bela Vista do Toldo
 Belmonte
 Biguaçu
 Bocaina do Sul
 Bom Jesus do Oeste
 Bombinhas
 Brunópolis
 Caibi
 Calmon
 Campo Belo do Sul
 Campo Erê
 Capão Alto
 Catanduvas
 Caxambu do Sul
 Celso Ramos
 Cerro Negro
 Chapadão do Lageado
 Cocal do Sul
 Cordilheira Alta
 Coronel Martins
 Corupá
 Cunhataí

Descanso
 Dona Emma
 Entre Rios
 Ermo
 Faxinal dos Guedes
 Flor do Sertão
 Formosa do Sul
 Frei Rogério
 Galvão
 Garuva
 Grão-Pará
 Guabiruba
 Guaraciaba
 Guaramirim
 Guarujá do Sul
 Guatambú
 Ilhota
 Iomerê
 Iporã do Oeste
 Ipumirim
 Iraceminha
 Irati
 Jaborá
 Jacinto Machado
 Jardinópolis
 Jupiá
 Lajeado Grande
 Leoberto Leal
 Lindóia do Sul
 Luiz Alves
 Macieira
 Maracajá
 Marema
 Matos Costa
 Mirim Doce
 Modelo
 Morro da Fumaça
 Morro Grande
 Nova Erechim
 Nova Itaberaba
 Nova Trento
 Nova Veneza
 Novo Horizonte
 Ouro Verde

Paial
 Painel
 Palma Sola
 Paraíso
 Passo de Torres
 Passos Maia
 Paulo Lopes
 Pedras Grandes
 Peritiba
 Pescaria Brava
 Pinheiro Preto
 Ponte Alta
 Ponte Alta do Norte
 Porto Belo
 Presidente Castello Branco
 Presidente Nereu
 Princesa
 Rancho Queimado
 Rio dos Cedros
 Rio Fortuna
 Rio Rufino
 Riqueza
 Rodeio
 Romelândia
 Saltinho
 Salto Veloso
 Sangão
 Santa Helena
 Santa Rosa de Lima
 Santa Terezinha
 Santa Terezinha do Progresso
 Santiago do Sul
 São Bernardino
 São Bonifácio
 São Cristóvão do Sul
 São João do Itaperiú
 São João do Oeste
 São José do Cedro
 São Martinho
 São Miguel da Boa Vista
 São Pedro de Alcântara
 Schroeder
 Serra Alta
 Siderópolis

Sul Brasil
 Tigrinhos
 Timbé do Sul
 Timbó Grande
 Treviso
 Treze de Maio
 Tunápolis
 Turvo
 União do Oeste
 Urupema
 Vargeão
 Vargem Bonita
 Vitor Meireles
 Witmarsum
 Xavantina
 Zortéa

Objetos: onde os recursos poderão ser aplicados?

- Recuperação de pontes (capital);
- Aquisição de equipamentos rodoviários (capital);
- Contratação de hora-máquina (custeio);
- Aquisição de combustível (custeio);
- Aquisição de material britado, Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e Tubos de Drenagem (custeio).



Foto: Roberto Zacarias/SECOM




**Como acessar
os recursos?**

Regime Geral da TEV

Os recursos serão disponibilizados via Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), regulamentadas pela Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023.

Nesse contexto, a modalidade das TEVs prevista na Constituição Estadual dispensa a celebração de convênio ou de instrumento congênere e confere celeridade na realização dos repasses aos municípios, além de garantir a segurança jurídica necessária de toda a operação.

Para acessar os recursos destinados pelo Programa Recupera Santa Catarina os municípios deverão seguir os seguintes passos: seguir os passos [da página seguinte](#).

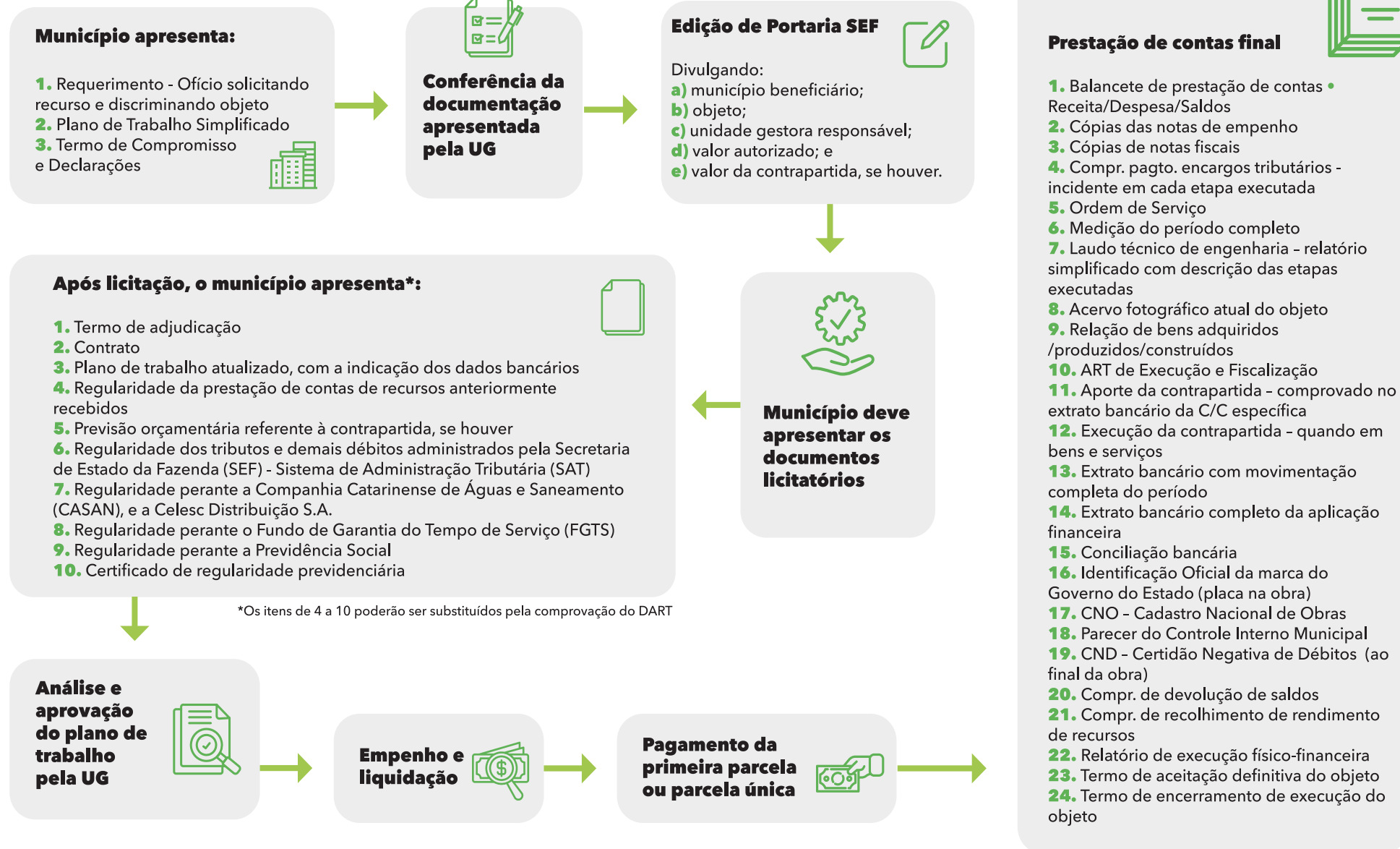
 **Os municípios deverão entregar os documentos no núcleo de gestão de convênios da Secretaria de Estado da Casa Civil da região em que estão compreendidos**

No ofício de requerimento o município deve informar que o pleito diz respeito a recursos destinados pelo Governo do Estado no âmbito do Recupera Santa Catarina.



Foto: Ricardo Wolfenbuttel/SECOM

Como funciona?



MAIS INFORMAÇÕES:

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (PRÉ-LICITAÇÃO)

Para pleitear o recebimento de recursos via TEV, o Município deverá apresentar Plano de Trabalho simplificado, conforme modelo disponibilizado [no link](#), que deverá conter minimamente o título do projeto, identificação do objeto, valor, justificativa da proposição e prazo estimado de execução.

Os objetos devem ser bem definidos e quantificados a fim de possibilitar a análise e concessão dos recursos pela unidade gestora responsável.

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:



Após a publicação da portaria o município deve apresentar os documentos licitatórios para a realização da despesa que será paga via TEV.



Poderão ser utilizadas atas de registro de preço vigentes na data de concessão do recurso.



Atenção ao valor - O valor do objeto apresentado no Plano de Trabalho será ajustado ao valor contratado no processo licitatório.

Com a licitação concluída e o valor contratado, o Município deve apresentar à Unidade Gestora os documentos [indicados no fluxograma](#).

PLANO DE TRABALHO (PÓS-LICITAÇÃO)

Com o objeto licitado o Município deverá atualizar o plano de trabalho conforme o valor contratado, devendo nessa ocasião **listar as despesas no plano de aplicação dos recursos**, bem como **detalhar o cronograma de execução**, especificando as metas e etapas necessárias para conclusão do objeto.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA UG CONCEDENTE

Análise e aprovação da unidade gestora concedente dispendo se a demanda apresentada está de acordo com a legislação vigente.

DADOS BANCÁRIOS

Para recebimento dos recursos da TEV os Municípios deverão informar às Unidades Gestoras concedentes contas correntes únicas e específicas, abertas especificamente no Banco do Brasil, para cada plano de trabalho apresentado.

MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da TEV, e da contrapartida municipal (se houver), deverão ser movimentados na conta bancária única e específica informada e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras de recurso depositado na conta bancária específica da TEV poderão ser utilizados na execução do plano de trabalho, sempre que necessário, para cobrir custos adicionais decorrentes de revisão ou reajuste contratual, ou, ainda, quando houver necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa de contratos ou do plano de trabalho.

Ao final da execução, fica facultado ao Município utilizar os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, em ações afins ao objeto do plano de trabalho, nos termos do art. 11 da Lei nº 18.676/2023.

Ressalta-se que as alterações no plano de trabalho para uso

dos saldos e rendimentos deverão ser previamente aprovadas pela UG concedente e que as referidas despesas deverão ser comprovadas na prestação de contas final.

Os recursos não aplicados no objeto pactuado serão devolvidos ao concedente, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas final.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

VEDAÇÕES:

Fica vedada a utilização dos recursos transferidos pela TEV no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

Constatado indício de irregularidade de qualquer natureza, o repasse de recursos de que trata esta Lei poderá ser suspenso imediatamente até que haja o integral saneamento, sem prejuízo do cancelamento da transferência especial e da

adoção de providências para ressarcimento ao erário, quando for o caso.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cabe ao município beneficiado pela TEV a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas de todo o recurso recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela ou do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho.

O atraso ou a não apresentação da prestação de contas final pelo Município beneficiado no prazo estipulado acarretará sua inscrição no DART, impossibilitando-o de receber novas transferências.

A prestação de contas final deve estar acompanhada dos documentos previstos no Anexo II desta Lei, com exceção daqueles que não sejam aplicáveis ao caso, cabendo à unidade gestora estadual concedente a decisão sobre a exigência.

ANEXO II ([acesse aqui](#))

A unidade gestora concedente também poderá realizar diligências e requerer documentos para sanar inconsistências ou dúvidas que surgirem da análise da prestação de contas final.

Ressalta-se, no entanto, que a prestação de contas ao final da execução do objeto não dispensa o município da apresentação, a qualquer momento, de todos os documentos eventualmente solicitados pelo concedente e pelos órgãos de controle.



sef.sc.gov.br

